



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 579/2025.

**Institui a Política Municipal de
Inteligência Competitiva e
Promoção do Comércio Exterior e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Política Municipal de Inteligência Competitiva e Promoção do Comércio Exterior, com a finalidade de fomentar o uso de dados e evidências para apoiar a formulação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento de ações públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local e à inserção competitiva das empresas do Município em mercados externos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – Incentivar a produção, a sistematização e a divulgação de informações de interesse público relacionadas ao comércio exterior, à competitividade e às cadeias produtivas relevantes para o Município;

II – Estimular a cultura de políticas públicas baseadas em evidências, com transparência e publicidade, observados os princípios da Administração Pública;

III – promover a articulação colaborativa, quando pertinente, entre Poder Público, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa e demais atores com atuação correlata;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Incentivar iniciativas de apoio à exportação, inovação e competitividade, respeitadas as competências e a disponibilidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 3º Para a consecução das finalidades e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, a seu critério, adotar instrumentos de gestão e transparência, inclusive por meio de plataforma eletrônica, painéis informativos, publicações técnicas e outras formas de divulgação de dados, preferencialmente em formato aberto, quando viável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para suporte técnico, infraestrutura e compartilhamento de informações, observadas as normas de transparência, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicáveis.

Art. 5º As informações e análises eventualmente produzidas no âmbito de instrumentos implementados pelo Poder Executivo para a consecução desta Política poderão ser compartilhadas com a Câmara Municipal, quando solicitadas ou quando disponíveis, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 13 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

IZÍDIO DE BRITO

VEREADOR

JOÃO DONIZETI

VEREADOR

ROBERTO FREITAS

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposição, na forma de Substitutivo, busca preservar o mérito da iniciativa originalmente apresentada – ampliar a capacidade de Sorocaba em monitorar cenários de comércio exterior e competitividade – ajustando, porém, a redação para um modelo de política pública por diretrizes, sem interferência na organização interna do Poder Executivo.

O ponto é simples: a versão original “instituía” um Observatório no âmbito de Secretaria e atribuía competências e rotinas (inclusive relatórios trimestrais), desenho que pode ser interpretado como criação/estruturação de unidade administrativa e imposição de atribuições a órgão do Executivo, tema que o parecer jurídico reputou juridicamente inadequado por vício de iniciativa.

Por essa razão, o Substitutivo altera a técnica normativa: em vez de criar órgão, estabelece diretrizes e objetivos (Política Municipal), deixando ao Poder Executivo – por ato próprio e conforme conveniência e oportunidade administrativas – a decisão sobre instrumentos de implementação (plataformas, painéis, publicações e cooperações), sem “deverá”, sem imposição de estrutura, nem rotinas obrigatórias.

A iniciativa se ancora na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente eficiência, publicidade e transparência.

Também se harmoniza com a Lei de Acesso à Informação, na medida em que incentiva a divulgação de dados de interesse público, quando viável e respeitados os limites legais.

No mérito, Sorocaba possui relevância industrial e logística, e a justificativa original registra que, em 2024, o Município teria exportado volume



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

expressivo de mercadorias para os Estados Unidos, com riscos associados a mudanças tarifárias e impactos sobre emprego e arrecadação, cenário que recomenda aprimorar a inteligência pública e a transparência informacional para decisões mais responsivas.

Em síntese, o Substitutivo preserva a agenda pública (inteligência competitiva e comércio exterior) e, ao mesmo tempo, reduz o risco formal apontado no parecer, por não criar órgão nem impor obrigações administrativas específicas ao Executivo, limitando-se a definir diretrizes e autorizar instrumentos facultativos de implementação. Ida

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR

IZÍDIO DE BRITO

VEREADOR

JOÃO DONIZETI

VEREADOR

ROBERTO FREITAS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 13/02/2026 18:15

Checksum: **5D6F4DC4DBE6AD4FE6624BA0BED3793E42F513D012426E4A4665AD4D04530FFE**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 14/02/2026 10:28

Checksum: **29AD930E36D8DFA43F6D84A4759C0C171253D7FB46756E770E098EBAC381589C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.